

## **Conselho Universitário**

### **Resolução Consuni 07-2009**

#### **APROVA O REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DE CENTRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA E DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS, CARVI, DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.**

O Conselho Universitário aprovou e eu, seu presidente, homologo o seguinte

### **REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 1.º** – Este Regimento regula o processo eleitoral, na Cidade Universitária e no *Campus* Universitário da Região dos Vinhedos, CARVI, da Universidade de Caxias do Sul, para composição de lista tríplice a ser apresentada para a nomeação ao cargo de diretor de centro.

#### **I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2.º** – Haverá uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição referido no art. 1º, designada pelo CONSUNI, composta por seis membros, dos quais dois serão docentes, dois estudantes e dois funcionários.

**Art. 3.º** – A Comissão Eleitoral elegerá sua mesa diretora composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

**Art. 4.º** – A Comissão Eleitoral poderá indicar representantes nos diversos locais de funcionamento da Universidade de Caxias do Sul, para auxiliar no processo eleitoral.

**Art. 5.º** – Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar todo o processo eleitoral, especialmente:

- a) homologar e divulgar as candidaturas para a lista tríplice propositiva à direção de centro;
- b) divulgar, com antecedência de três dias das eleições, a nominata dos eleitores;
- c) realizar o escrutínio, no prazo de até setenta e duas (72) horas ou até três (3) dias úteis, a contar do encerramento da votação;

II – assegurar o cumprimento deste Regimento.

## Conselho Universitário

### II – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CARGO DE DIRETOR DE CENTRO

**Art. 6.º** – São elegíveis para diretor de centro os professores lotados regularmente no centro e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia do título de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício de magistério na Instituição;
- c) estar inscrito perante a Comissão Eleitoral;
- d) disponibilizar horário que oscile entre o mínimo de 20 (vinte) horas semanais e o máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais para o exercício do cargo, dependendo das necessidades exigidas para o desempenho da função e ao deferimento pelo Reitor;
- e) sujeitar-se à inscrição e frequência efetiva em programa de capacitação para o exercício do cargo, caso já não o tenha realizado;
- f) comprovar, no ato da inscrição, por meio de declaração de dedicação exclusiva, a inexistência de vínculo de qualquer natureza com outra instituição de ensino superior.

**Art. 7.º** – São eleitores:

- a) os professores lotados regularmente no centro;
- b) os alunos regularmente matriculados em cursos do centro que conferem grau e diploma (art. 18 do Estatuto da UCS);
- c) os funcionários lotados no centro ou em órgãos vinculados ao centro e efetivos na Instituição.

**Art. 8.º** – O peso dos votos será de 60% (sessenta por cento) para os professores e funcionários e de 40% (quarenta por cento) para os alunos, tomando-se como base de cálculo o número de eleitores que efetivamente votarem, não computados os votos brancos e nulos.

### III – DA NÃO COMPLETAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 9.º** – Mesmo não havendo número mínimo de 3 (três) candidatos, será realizada votação pelo respectivo Colégio Eleitoral.

### IV – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 10** – Não sendo atingido o percentual mínimo de metade mais um dos votos válidos por parte dos candidatos, caberá ao reitor a designação do nome para o cargo de diretor de centro.

## **Conselho Universitário**

**Art. 11** – O processo eleitoral para eleição de diretor de centro será realizado pelo Colégio Eleitoral formado de professores, funcionários e alunos, conforme o art. 8º deste Regimento.

### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** – O Presidente do Conselho Universitário publicará o Edital de Convocação de Eleições, no qual estarão definidos o cronograma e as normas da Eleição.

**Art. 13** – Uma vez homologado o resultado do processo da eleição e designado o eleito, este assumirá suas funções no início do período letivo seguinte, em data a ser designada pelo Reitor.

**Art. 14** – As questões controversas ao cumprimento deste Regimento Eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Os casos omissos no presente Regimento serão encaminhados para deliberação deste Conselho.

**Art. 16** – O presente Regimento Eleitoral revoga os regimentos eleitorais anteriores.

Sala dos Conselhos da Universidade de Caxias do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Prof. Isidoro Zorzi  
Presidente